



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/2021 – GAB/PMA

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado, que classifica o Município de Aveiro como integrante da zona 4 - Abertura Parcial, Bandeira Verde, risco baixo;

CONSIDERANDO a redução de pacientes notificados;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas e sociais no Município de Aveiro,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais (mercearias, distribuidoras, mercados, açougues, padarias, salão de beleza, oficinas, lojas de confecções, eletrodomésticos e materiais de construção, armarinho, lava jato, barbearias, cybers, games) estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, com a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, com a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança, previstas no Art. 1º.

§ 1º Recomenda-se o uso comum de mesas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas para cada mesa;

Art. 3º. Orienta-se que a realização de atividades religiosas (cultos, missas) sejam realizadas com até 75% da capacidade do local do evento, com as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

Art. 4º. Recomenda-se que toda e qualquer reunião pública ou privada em local fechado, sejam realizadas com 75% da capacidade do local do evento, respeitando distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e uso de máscara;

Art. 5º. Ficam autorizadas as atividades de balneários (públicos e privados) e reuniões particulares, respeitada distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas e as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

Art. 6º. Fica autorizada a realização de eventos em locais abertos, respeitada distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas e as medidas de segurança previstas no Art. 1º;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Ficam autorizados a funcionar os clubes, casas noturnas e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, e as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

Art. 8º. Fica permitido a realização de treinamentos esportivos e amistosos, torneios e campeonatos com times do Município (futebol, futsal, voleibol e outros), sendo permitida a presença de público nos ambientes fechados de até 75% da capacidade do local do evento e exigida a distância de 1,5 metro entre cada pessoa e uso de máscara, em locais abertos.

Art. 9º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 045/2021, de 18/01/2021 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

§ 1º - Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, este será instruído a fazer uso do item de proteção, em caso de descumprimento o cidadão será notificado pelos agentes da Vigilância Sanitária, em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), que será cobrada pela Diretoria de Tributos.

§ 2º - Aos proprietários de estabelecimentos comerciais que permitirem a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscara será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada cidadão sem máscara, que será cobrada pela Diretoria de Tributos.

Art. 10º. A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **bem como submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal;** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 11º. A fiscalização municipal será realizada pela Vigilância Sanitária, Diretoria de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, em regime de cooperação com a Polícia Civil e Militar do Estado do Pará, com vistas ao efetivo cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual 0800/2020, atualizado.

Art. 12º. Nos casos omissos no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estaduais e federais.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor **a partir de 14 de Setembro de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até o dia 28 de Setembro de 2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 13 de Setembro de 2021.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA